LEI Nº 377 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados com uma majoração de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1967, os atuais padrões de vencimentos dos cargos que integram o quadro de funcionários do Município de Cabreúva.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1967

- Moacyr Vaz - Presidente -

-Rubens da Silveira Camargo-
Secretário